



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

VI .....

c) Gerência Contábil e Financeira;” (NR)

“Seção VI .....

Subseção III

Da Gerência Contábil e Financeira” (NR)

“Art. 41. A Gerência Contábil e Financeira é um órgão vinculado a Diretoria Geral, tendo como âmbito de atuação, a gestão, o planejamento e o controle de atividades referentes à contabilidade, tesouraria, tributação e à participação na elaboração do Orçamento.” (NR)

“Art. 42. Compõem a Gerência Contábil e Financeira os seguintes cargos, também demonstrados no Anexo II desta lei, sem prejuízo do que dispõe o Anexo IV desta Lei:

I - Gerente Contábil – 01 (um);

II – Gerente Financeiro – 01 (um);

III – Auxiliar Administrativo – 01 (um).” (NR)



“Art. 43. Compete a Gerência Contábil:

- I - elaboração mensal de balancete orçamentário e financeiro das despesas e das receitas;
- II - elaboração mensal de relatório dos pagamentos efetuados;
- III - emissão de notas de empenho;
- IV - escrituração de livros contábeis e fichas de lançamento;
- V - registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários e adicionais;
- VI - manutenção do controle da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária;
- VII - elaboração da prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas, compreendendo o balanço financeiro da receita e da despesa, o balanço orçamentário, a demonstração da dívida flutuante, a relação de restos a pagar, a execução financeira e orçamentária e o controle patrimonial;
- VIII - elaboração e expedição de todos os atos relativos à Divisão Contábil.
- IX - elaboração da proposta orçamentária do Legislativo, para ser incorporada à do Município, no prazo legal;
- X - efetivação do controle interno da execução orçamentária durante o exercício;
- XI - proposição de transferências de dotações orçamentárias e suplementares, quando necessárias, durante o exercício financeiro;
- XII - assessorar a CMI nos assuntos de natureza contábil;
- XIII - executar outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 118. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos passam a ser estruturados na forma do Anexo V desta Lei, em substituição ao Anexo II da Lei nº **2.442/2011** e anexo IV da lei 2683/2013.” (NR)

**Art. 2º.** Fica alterado o organograma sintético da CMI previsto no anexo I da Lei 2.879, de 09 de julho de 2015, que passa a vigor conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Fica alterado o organograma analítico da CMI previsto no anexo II da Lei 2.879, de 09 de julho de 2015, que passa a vigor conforme o anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** Fica alterado o quadro demonstrativo dos cargos em comissão – descrição sintética, previsto no anexo III da Lei 2.879, de 09 de julho de 2015, que passa a vigor conforme o anexo III desta Lei.



**Art. 5º.** Fica alterado o quadro demonstrativo dos cargos em comissão – descrição analítica, previsto no anexo IV da Lei 2.879, de 09 de julho de 2015, que passa a vigor conforme o anexo IV desta Lei.

**Art. 6º.** A Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 43-A e 58-A:

“Art. 43-A. Compete a Gerência Financeira:

- I - efetivação dos pagamentos relativos aos débitos da Câmara Municipal;
- II - manutenção de registro do caixa geral;
- III - realização da conciliação bancária mensal;
- IV - controle e procedimentos relativos à aplicação de numerários junto aos bancos;
- V - controle da conta corrente de empenhos prévios.
- VI - efetivação de ordens de pagamento;
- VII - emissão de cheques para assinatura pelas autoridades competentes.
- VIII - executar outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 58-A. Compete a Coordenação de Licitação, Contratos e Compras:

- I - promover o controle dos procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade no âmbito da Câmara Municipal de Itapemirim;
- II - realizar as cotações de preço no mercado referente ao objeto a ser adquirido;
- III - montar o mapa comparativo com todas as informações da empresa, preço da proposta, data de entrega e forma de pagamento.
- IV - preparar as minutas contratuais e outros documentos pertinentes;
- V - promover a publicação nos órgãos de imprensa oficiais os extratos dos contratos firmados;
- VI - prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário.
- VII - arquivar a via do contrato para acompanhar a execução do mesmo;
- VIII - acompanhar o andamento dos contratos, observando a legalidade, prazo de vigência e publicação;
- IX - analisar os relatórios de irregularidades emitidos pelo Fiscal do Contrato, notificando a empresa contratada para sanar os vícios encontrados.
- X - confeccionar relatório de inconformidade dos vícios dos produtos e/ou serviços não sanados e encaminhar à Comissão de Licitação / Pregoeiro para as devidas providências.
- XI - observar, cumprir e fazer cumprir as Instruções Normativas que tratem de Licitação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 03 de junho de 2016.

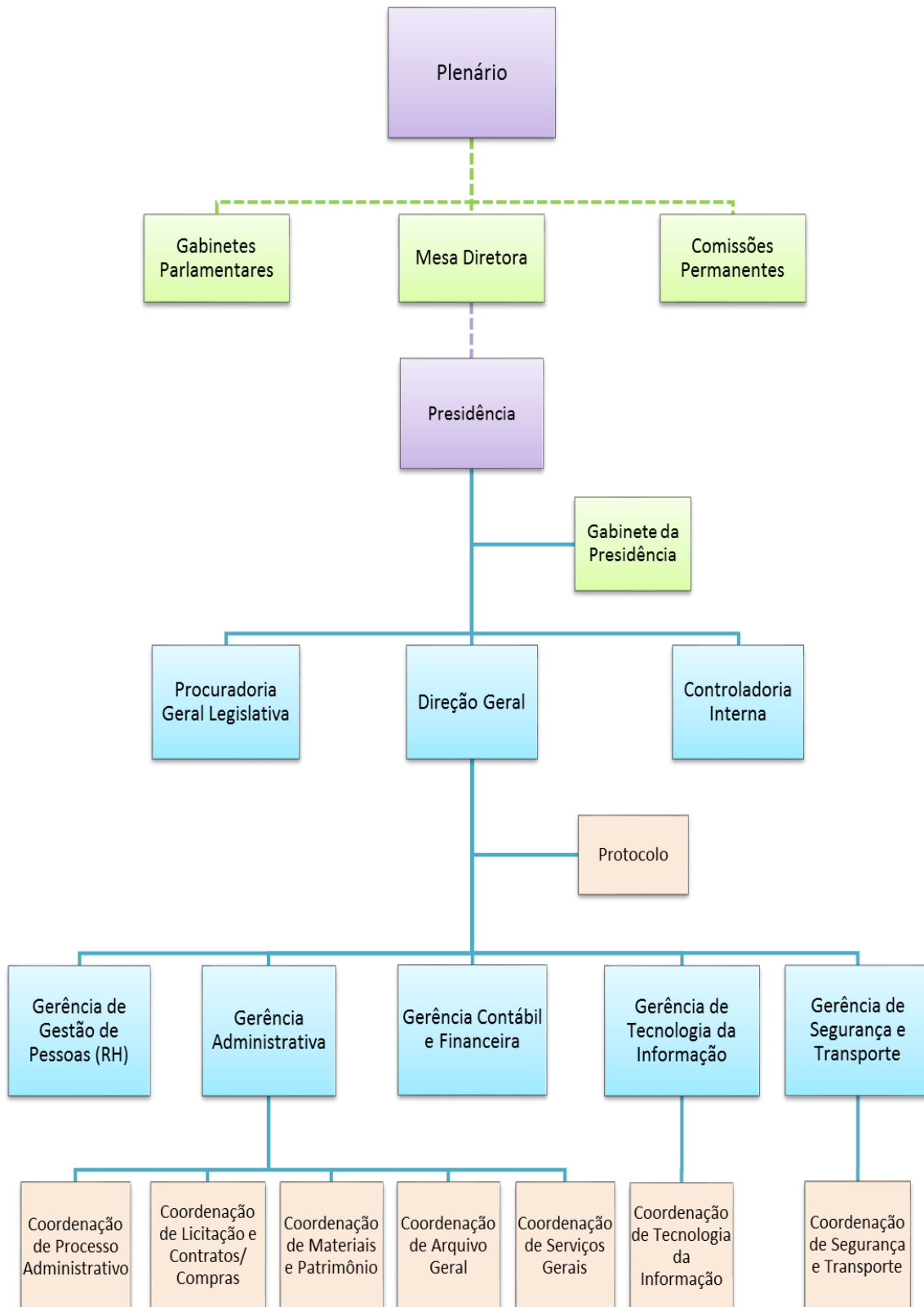
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da CMI

**Jean Claude Alves da Costa**  
Vice-Presidente

**Manfrine Delfino Amaro**  
1º Secretário

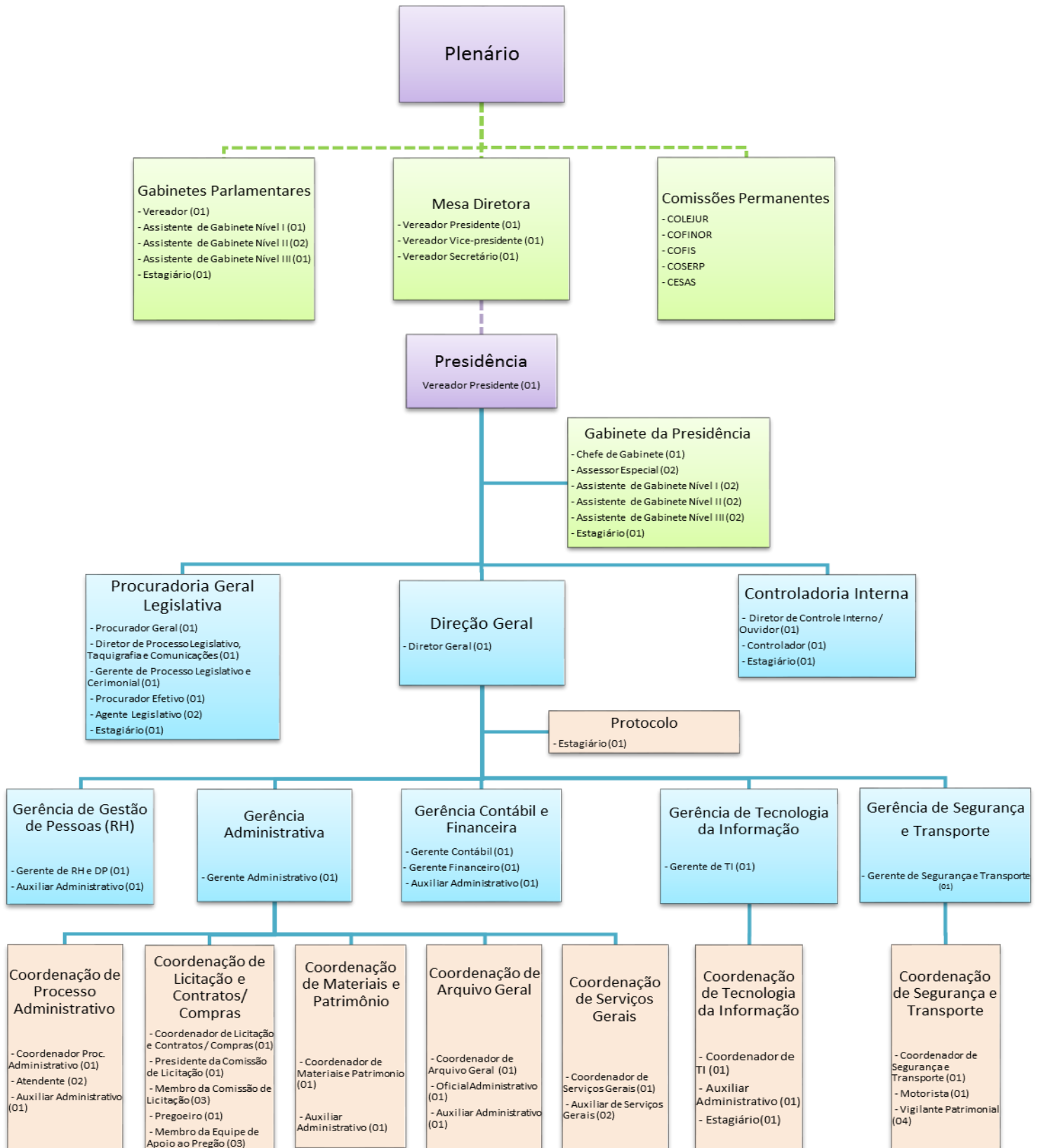


**ANEXO I (Altera o anexo I – Organograma Sintético da CMI, da Lei nº 2.879/2015)**





**ANEXO II (Altera o anexo II – Organograma Analítico da CMI, da Lei nº 2.879/2015)**





**ANEXO III (Altera o anexo III da Lei nº 2.879/2015)**

**DOS CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE	NATUREZA DA ATRIBUIÇÃO
Procurador Geral Legislativo	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-1	14.337,05	01	Natureza de Direção
Diretor	Livre Escolha	CC-2	7.499,69	03	Natureza de Direção
Gerente	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	07	Natureza de Direção
Controlador	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Chefe de Gabinete	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	2.999,86	02	Natureza de Assessoramento
Coordenador	Livre Escolha	CC-4	2.999,86	07	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL I	Livre Escolha	CC-5	2.586,12	12	Natureza de Assessoramento
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL II	Livre Escolha	CC-6	2.454,43	22	Natureza de Assessoramento
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL III	Livre Escolha	CC-7	1.900,23	12	Natureza de Assessoramento
			<b>TOTAL</b>	<b>68</b>	



## ANEXO IV (Altera o anexo IV da Lei nº 2.879/2015)

### DOS CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO ANALÍTICA

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE	NATUREZA DA ATRIBUIÇÃO
Procurador Geral Legislativo	Livre Escolha dentre inscritos na OAB/ES	CC-1	14.337,05	01	Natureza de Direção
Diretor Geral	Livre Escolha	CC-2	7.499,69	01	Natureza de Direção
Diretor de Controle Interno/Ouvidor	Livre Escolha ver Art. 96 desta lei	CC-2	7.499,69	01	Natureza de Direção
Diretor de Processo Legislativo, Taquigrafia e Comunicações	Livre Escolha	CC-2	7.499,69	01	Natureza de Direção
Gerente Processo Legislativo e Cerimonial	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Gerente de RH e DP	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Gerente Administrativo	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Gerente Contábil	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Gerente Financeiro	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Gerente de Tecnologia da Informação	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Gerente de Segurança e Transporte	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Controlador	Livre Escolha Ver Art. 99 desta lei	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Chefe de Gabinete	Livre Escolha	CC-3	5.172,24	01	Natureza de Direção
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	2.999,86	02	Natureza de Assessoramento
Coordenador de Processo Administrativo	Livre Escolha	CC-4	2.999,86	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Licitação, Contratos e Compras	Livre Escolha	CC-4	2.999,86	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Materiais e Patrimônio	Livre Escolha	CC-4	2.999,86	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Arquivo Geral	Livre Escolha	CC-4	2.999,86	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Serviços Gerais	Livre Escolha	CC-4	2.999,86	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Tecnologia da Informação	Livre Escolha	CC-4	2.999,86	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Segurança e Transporte	Livre Escolha	CC-4	2.999,86	01	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL I	Livre Escolha	CC-5	2.586,12	12	Natureza de Assessoramento
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL II	Livre Escolha	CC-6	2.454,43	22	Natureza de Assessoramento
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL III	Livre Escolha	CC-7	1.900,23	12	Natureza de Assessoramento
			<b>TOTAL</b>	<b>68</b>	





## JUSTIFICATIVA

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos da Lei 2.879/2015 da Estrutura Administrativa da CMI, com a segregação de funções da gerência financeira, bem como, a discriminação das atribuições do setor de Coordenação de Licitação, Contratos e Compras.

Diante da necessidade constante de controle interno de todas as atividades desenvolvidas no setor financeiro/contábil desta Câmara Municipal, revela-se necessário a separação de atribuições e responsabilidades, especialmente nas funções ou atividades-chave de autorização, execução, controle e contabilização.

Para efetivar essa separação, propõe-se alterar a estrutura administrativa desta Casa de Leis, segregando as funções da gerência financeira, de modo que fiquem autônomas as atribuições de tesouraria e de contabilidade. Para isto, propõe-se a criação de uma gerência contábil, com a manutenção da gerência financeira, cada qual com suas atribuições ou responsabilidades delineadas no projeto ora apresentado.

O princípio da segregação de funções decorre do princípio da moralidade pública e consiste na necessidade da administração repartir funções entre os agentes públicos cuidando para que estes indivíduos não exerçam atividades que envolvam a prática de atos e, posteriormente a fiscalização destes mesmos atos, como ocorrem atualmente nesta Câmara Municipal em razão da gerência financeira possuir atribuições de tesouraria e contabilidade.

Tal orientação encontra-se sedimentada no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Parecer/Consulta TC-018/2014-Plenário, o que reforça a necessidade desta proposição.

Mais ainda, apresentamos também o adcionamento à esta Lei 2.879/2015, das atribuições da Coordenação de Licitação, Contratos e Compras de forma a complementar as informações inerentes ao setor e atender aos requisitos de sua competência e eficácia, prezando sempre pela transparência deste Poder Legislativo.

Por fim, mostra-se necessário a correção do número da Lei indicado no artigo 118 do texto legal originário, em razão de ter sido grafado erroneamente.



Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 03 de Junho de 2016.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
**Presidente da CMI**

**Jean Claude Alves da Costa**  
**Vice-Presidente**

**Manfrine Delfino Amaro**  
**1º Secretário**